



DECRETO Nº 10.313, de 28 de novembro de 2025.

Publicado no mural
da PMJN em
28/11/2025
[Assinatura]

Homologa Instrução Normativa SCI nº 003/2025 – obrigatoriedade de remessa prévia de minutas de editais de concursos públicos e processos seletivos à Semcont, para emissão de parecer técnico jurídico.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a solicitação de homologação da Instrução Normativa SCI nº 003/2025, protocolada através do Processo Administrativo nº 3.869, de 25/04/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Controle Interno (Semcont);

Considerando que a Instrução Normativa SCI nº 003/2025 trata da obrigatoriedade de remessa prévia de minutas de editais de concursos públicos e processos seletivos à Semcont, para emissão de parecer técnico jurídico;

Considerando a necessidade da constante atualização e padronização das normas, procedimentos e rotinas de trabalho, dados e informações, e, ainda, a criação de novas instruções normativas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Instrução Normativa SCI nº 003/2025, que dispõe sobre obrigatoriedade de remessa prévia de minutas de editais de concursos públicos e processos seletivos à Secretaria Municipal de Controle Interno (Semcont), para emissão de parecer técnico jurídico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 28 de novembro de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 28 de novembro de 2025.

[Assinatura]
Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 003/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa prévia de minutas de editais de concursos públicos e processos seletivos à Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT, para emissão de parecer técnico-jurídico.

Art. 1º – Finalidade

Estabelecer procedimentos padronizados para controle preventivo de legalidade dos editais de concursos públicos e processos seletivos realizados pelas Unidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de João Neiva.

Art. 2º – Abrangência

Aplica-se a todas as Unidades da Administração Direta, Autarquias, Consórcios e Fundos que promovam concursos públicos ou processos seletivos.

Art. 3º – Definições

- Autoridade Administrativa – autoridade máxima da Unidade gestora;
- Instrução Normativa – ato normativo que padroniza procedimentos;
- Concurso Público – processo seletivo para cargo efetivo;
- Processo Seletivo – seleção simplificada para contratação temporária;
- Secretaria Municipal de Controle e Transparência – órgão central responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno;
- Sistema de Controle Interno – conjunto de procedimentos de controle aplicados sobre os sistemas administrativos;
- Unidades Executoras – unidades organizacionais responsáveis pela elaboração dos editais.



Art. 4º – Base Legal

- Constituição Federal de 1988, art. 37;
- Lei Federal 14.133/2021;
- Lei Municipal 1.138/2001;
- Lei Municipal 3.181/2019;
- Decreto Municipal 8.756/2022;

Art. 5º – Competências

1. I – À SEMCONT:

- divulgar e fazer cumprir esta Instrução Normativa;
- emitir parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período;
- manter arquivo eletrônico dos pareceres emitidos;

2. II – Às Unidades Executoras:

- encaminhar a minuta do edital com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data prevista para publicação, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- cumprir as recomendações constantes no parecer da SEMCONT;
- consultar a SEMCONT em caso de dúvidas.

Art. 6º – Procedimentos

§1º A minuta deverá ser encaminhada exclusivamente via Sistema eletrônico, acompanhada de checklist de conformidade preenchido pela Unidade Executora.

§2º A SEMCONT terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, para emitir parecer técnico-jurídico.

§3º Em casos de urgência devidamente motivada, o prazo poderá ser reduzido para 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º – Sanções

O descumprimento desta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei 8.429/1992 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 8º – Vigência

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Neiva, 28 de novembro de 2025.

WDSOSON MARCOS SANTOS PIMENTA

Secretário Municipal de Controle e Transparência

ISAAC LOPES SANTANA

Auditor de Controle Interno – Área Jurídica
